

-----CONTRATO -----  
-----DE FORNECIMENTO CONTÍNUO -----  
-----DE PRODUTOS QUÍMICOS -----  
-----PARA TRATAMENTO DAS ÁGUAS -----  
-----DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES. -----

----- [REDACTED] Chefe da  
Divisão Jurídica e Administrativa e exercendo funções de Oficial Público da Câmara  
Municipal de Silves, sita no Largo do Município, em Silves, ao abrigo do disposto na  
alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito  
designada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves,  
[REDACTED] de 19 de outubro de 2021 e deliberação tomada na  
Reunião Ordinária Pública da Câmara de 25 de outubro de 2021, publicado no Aviso n.º  
23688/2021, DR n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente  
contrato entre os seguintes outorgantes: -----

----- Primeira Outorgante – [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] Presidente da Câmara Municipal de Silves e em nome do  
Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837.-----

-----Segundo Outorgante – [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] gerente e em representação da Fluidra Comercial  
Portugal, Unipessoal, LDA., com sede a Rua Alfredo da Silva, n.º 41, Trajouce, Lisboa,  
pessoa colectiva n.º 501 679 235 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de  
Cascais sob o mesmo número.-----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem  
neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto ao Segundo, pelo

Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até 02 de dezembro de 2030 e por consulta da Certidão Permanente com código de acesso n.º 4330-8712-8107, subscrita em 19.11.2022 e válida até 19.11.2023, emitida pelos Serviços de Registo Online. -----

----- Pela primeira outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Consulta Prévia, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com redação introduzida pelas respetivas alterações, e de acordo com o seu despacho datado de 05 de abril de 2023, adjudicou à representada do Segundo Outorgante o Fornecimento Contínuo de Produtos Químicos para Tratamento das Águas das Piscinas Municipais de Silves, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Carta Convite e Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e Segundos outorgantes contratam o identificado Fornecimento Contínuo nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula Primeira**

----- Pelo fornecimento objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Silves pagará à representada do Segundo outorgante, os valores unitários apresentados na proposta e até ao valor limite de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se devido, em conformidade com a proposta apresentada e datada de 20 de fevereiro de 2023 e Relatório Final, datado de 24 de março de 2023, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos. --

#### **Cláusula Segunda**

----- O presente contrato tem por objecto o Fornecimento Contínuo de Produtos Químicos para Tratamento das Águas das Piscinas Municipais de Silves, conforme o

descrito na Parte II – Especificações Técnicas Gerais, e de acordo com a Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, bem como, da proposta apresentada. -----

#### **Cláusula Terceira**

----- O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, a contar do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de três anos, ou até ser esgotado o valor contratual, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos, de acordo com o preceituado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula Quarta**

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos: -----

----- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

----- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido no caderno de encargos e demais documentos contratuais;-----

----- c) Obrigação de garantia dos bens. -----

#### **Cláusula Quinta**

----- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis, entre as 9.00 h. e as 16.00 h., nas Piscinas Municipais

de Silves, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao pedido por e-mail, fax ou telefone. -----

----- 2 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo. -----

----- 3 – No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço. -----

----- 4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.-----

----- 5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora. -----

----- 6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.-----

----- 7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.-----

----- 8 - Com a entrega dos bens em estima ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou



## Cláusula Oitava

----- Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Em tudo o mais que for omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redacção dada pelas respectivas alterações. -----

----- O encargo total deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica; Capítulo 02; Grupo 01, Artigo 09. -----

----- A Assunção de Compromissos Plurianuais foi autorizada por deliberação de Assembleia Municipal de 07 de novembro de 2022. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 33687/2023, datado de 12 de abril de 2023. -----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves de 05 de abril de 2023, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

----- Pela Primeira e Segundo outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento. -----

----- Mais se arquiva os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão Permanente do Registo Comercial; -----

----- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 09 de março de 2023, pelos Serviços da Segurança Social Direta; -----

----- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 09 de março de 2023, pelos Serviços de Finanças de Cascais - 2; -----

----- d) Certificados do Registo Criminal dos titulares da Gerência, bem como da representada do segundo outorgante, válidos até 11 de junho de 2023, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça; -----

----- e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE; -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua actual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

**Pela Primeira Outorgante**

**Pelo Segundo Outorgante**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:

Presidente  
Município de Silves  
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 14-04-2023 11:54:18

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIS  
LOPES SILVEIRA  
Dados: 2023.04.13  
17:54:52 +01'00'

## O Oficial Público

Assinado por:

Num. de Identificação: 09859921  
Data: 2023.04.14 14:07:30+01'00'

